



Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

### LEI MUNICIPAL N° 906/2009

**SÚMULA: “ACRESCENTA OS INCISOS V E VIAO ARTIGO 23 E ALTERA O 26 DA LEI MUNICIPAL N° 175/1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O Sr. VANO JOSÉ BATISTA**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - O artigo 23º da Lei Municipal nº 175/1993, de 25 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 23 (...)

(...)

V) – experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos no desempenho de atividades que envolvam crianças e adolescentes.

VI) – possuir carteira nacional de habilitação no mínimo de categoria “B”.”

Art. 2º - O artigo 26 da Lei Municipal nº 175/1993, de 25 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 – Na qualidade de membro eleito para exercer mandato, os conselheiros perceberão a remuneração mensal fixada em R\$ 888,00 (oitocentos e oitenta e oito reais).

Parágrafo Único – o reajuste da remuneração percebida pelos conselheiros será feito na mesma data, e com o mesmo índice do reajuste dos salários dos servidores públicos municipais de Araputanga/MT.”

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

e-mail: pmaraputanga@terra.com.br





Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e nove.



VANO JOSÉ BATISTA  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

e-mail: pmaraputanga@terra.com.br

